



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Miraguai**

1

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.217/2022 DE 20 DE MAIO DE 2022.**

**REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 (Processo de Licitação nº 47/2022).**

**Valdelirio Pretto da Silva**, Prefeito Municipal de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando os fatos, fundamentos e recomendações do Pregoeiro e Equipe de Apoio na ata de julgamento do certame (Número da Ata: 2/22 (Sequência: 2), de 18 de maio de 2022, haja vista que na sessão de julgamento do certame na data de 17 de maio de 2022, as 9:00 horas, houve vários questionamentos por parte das empresas licitantes, restando evidenciado que algumas exigências editalícias deixaram dúvidas aos licitantes na apresentação de determinados documentos para a fase da proposta, fato que resultou na suspensão da sessão de julgamento;

Considerando que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, concluíram que, em tese, ficou prejudicada a competitividade do certame, haja vista as dúvidas suscitadas resultando, inclusive, na desclassificação de empresas licitantes e assim prejudicando a competitividade do certame

Considerando que, em tese, a situação acima apresentada, pode ter causado prejuízo a competitividade no certame e a obtenção da proposta mais vantajosa;

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação da presente licitação antecede o julgamento das propostas, da homologação e adjudicação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.).

**DECRETA:**

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Miraguai**

**Art. 1º** - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 26/2022 (Processo de Licitação nº 47/2022), por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da competitividade, da economia, da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público.

**Art. 2º** - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:

*Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miraguai/RS, 20 de maio de 2022.

VALDELIRIO  
 PRETO DA  
 SILVA:94539871072

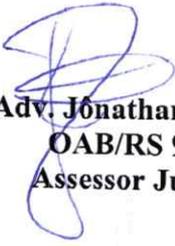
Assinado de forma digital por  
 VALDELIRIO PRETO DA  
 SILVA:94539871072  
 Dados: 2022.05.20 14:50:05  
 -03'00'

**Valdelirio Preto da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Marilene de Moura Rosa  
 Secretária Municipal da Administração

De acordo em data supra.

  
**Adv. Jonathan L. Brigo**  
**OAB/RS 98500**  
**Assessor Jurídico**